



Câmara dos Deputados

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **N.º 54, DE 2019**

**(Do Sr. José Nelto)**

Altera o Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo concedida aos membros do Congresso Nacional por ocasião do início e do final de seus mandatos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-40/2019.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os §§1º e 2º, do Art. 1º, do Decreto Legislativo nº 276, de 2014.

Art. Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em conta que o subsídio mensal dos parlamentares federais é de R\$ 33.723,00, conforme previsto no próprio Decreto Legislativo nº 276/2014, e fazendo simples operações aritméticas, concluímos que o valor gasto com o “auxílio-mudança” dos deputados e senadores supera os 38 milhões de reais a cada intervalo de 4 anos.

Essa verba está prevista no art. 1º do decreto acima referido, mais exatamente nos parágrafos 1º e 2º, para os quais estamos propondo revogação, como medida que racionaliza gastos com os membros do Parlamento, tão buscada pela sociedade.

É chegado o momento de nós, parlamentares, darmos o bom exemplo, em direção à eficiência e ao barateamento da máquina pública e nada mais justo, portanto, que eliminemos esse gasto considerável do orçamento do Poder Legislativo.

Além das críticas que recebe no seio social, não custa lembrar que o tema atualmente é alvo de controvérsia junto ao Poder Judiciário. A Justiça Federal afirma que o pagamento do benefício se apresenta com “desvio de finalidade e se apresenta disfarçado sob o véu da legalidade”. O pagamento de tal valor aos parlamentares é utilizado de “forma ardilosa” para obter fim “ilegal ou imoral”.<sup>1</sup>

Ante o exposto, submeto à apreciação de meus Pares o presente projeto, pugnando pela sua aprovação, em homenagem aos postulados da economicidade e, principalmente, da moralidade.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
PODEMOS/GO

---

<sup>1</sup> Matéria divulgada pelo jornal *Estado de Minas*, intitulada **Justiça suspende auxílio-mudança de deputados e senadores reeleitos**.

Disponível no endereço:<[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/01/23/interna\\_politica,1023812/justica-suspende-auxilio-mudanca-de-deputados-e-senadores-reeleitos.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2019/01/23/interna_politica,1023812/justica-suspende-auxilio-mudanca-de-deputados-e-senadores-reeleitos.shtml)>. acesso em 2/3/2019.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014**

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocado dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

**FIM DO DOCUMENTO**